



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO Nº 76 /12**

**Processo Administrativo nº 11/10/52.396**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratação Direta nº 10/12**

**Fundamento Legal:** art. 24, inc. XIII, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado e assistido, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**, denominada **INTERVENIENTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo, em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a realização de inquérito VIVA de vigilância de violências e acidentes no Município de Campinas, nas quantidades estimadas e condições estabelecidas no Projeto Básico, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

**SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Valor unitário para cada entrevista: R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

3.1.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).



*FEAL+*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços.

**QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 117:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
08110.10122100941881001.0205300007.339039	28.000,00

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Deverão ser realizadas entrevistas nos 03 serviços de urgência e emergência (Hospital Municipal Dr Mário Gatti, Hospital das Clínicas da Unicamp e Hospital e Maternidade Dr Celso Pierro).

5.2. Serão realizadas entrevistas em uma amostra, para a obtenção dos casos de violências e acidentes independente da gravidade, em turnos de 12 horas diurnos ou noturnos definidos pelo Ministério da Saúde.

5.3. Serão realizadas supervisões para assegurar a consistência dos dados coletados na entrevista, assim como para coletar dados totais de atendimento de todos os casos clínicos e não clínicos atendidos nestes turnos.

**SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

6.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. Notificar a contratante, eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

6.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

6.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.5. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

7.1. Supervisionar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

7.2. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.

7.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

### OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da COVISA – Coordenadoria Setorial de Vigilância em Saúde e Ambiental e do Departamento Administrativo, ou ainda, por outro órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Campinas, poderá realizar fiscalização direta ou auditoria, durante a realização dos serviços contratados. Ou ainda, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando ao serviço contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.1.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela



F. B. S. T.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratada;

8.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

8.2. A COVISA – Coordenadoria Setorial de Vigilância em Saúde e Ambiental será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. Será sua função também acompanhar que o quantitativo contratado não seja ultrapassado.

### **NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A contratada deverá realizar o faturamento da seguinte maneira:

9.1.1. Após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada emitirá fatura no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a qual deverá estar acompanhada do relatório de planejamento e organização da pesquisa VIVA Campinas.

9.1.2. Após 120 (cento e vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada emitirá fatura no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), a qual deverá estar acompanhada do relatório de atendimentos da pesquisa VIVA Campinas.

9.2. As faturas deverão ser encaminhadas para a COVISA – Coordenadoria Setorial de Vigilância em Saúde e Ambiental.

9.3. A COVISA – Coordenadoria Setorial de Vigilância em Saúde e Ambiental fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la, solicitando à contratada as correções pertinentes, sempre que se fizerem necessárias.

9.1.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.4. Após aceite da fatura, A COVISA – Coordenadoria Setorial de Vigilância em Saúde e Ambiental deverá encaminhá-la a Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS, que a encaminhará para pagamento.

9.5. A Secretaria de Finanças deverá providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de recebimento da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS.

### **DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**



*FEBLT*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93):

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



*F. B. A. T.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste contrato pode ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficará assegurado ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Para a prestação de serviços, objeto deste Contrato, foi realizada Contratação Direta de nº 10/12, cujos atos encontram-se no Protocolado 11/10/52.396, em nome da Secretaria Municipal de Saúde. O presente Contrato vincula-se à proposta da contratada de fls. 16 e 17 do protocolado em epígrafe.

## DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de junho de 2012.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*

Secretário Municipal de Saúde

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP

Representante Legal: *Fernando Ferreira Costa*

RG nº 4607982 Reitor

CPF nº 358.340.308-82 UNICAMP

### FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP

Representante Legal: *Prof. Dr. Paulo César Montagner*

RG nº 8.333.216-9/SSP/SP 0510510 Diretor Executivo

CPF nº 068.713.788-80 Fundação de Desenvolvimento da Unicamp  
Funcamp





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 11/10/52.396

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

**MODALIDADE:** Contratação Direta nº 10/12

**TERMO DE CONTRATO Nº** 76 /2011

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de junho de 2012.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento*

Secretário Municipal de Saúde

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**

Representante Legal:

RG nº 4607952-2 Fernando Ferreira Costa

CPF nº 358.340.308-2 Reitor  
UNICAMP

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP**

Representante Legal:

RG nº 833.216-3 Prof. Dr. Paulo César Montagner

CPF nº 068.713.788-80

Diretor Executivo

Fundação de Desenvolvimento da Unicamp

Funcamp

